



PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.136



PREFEITURAMUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIÚ
Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01
Fone/Fax (0xx41) 3241 - 0372.338.433/0001-30
E-mail: @saosjoaocaiui.pr.gov.br
CEP 87.740-000 - São João do Caiú - Paraná

REGISTRO ELETRÔNICO Nº 063/2022
PROCESSO Nº 018/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 0157/2022

REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (LEITE E SUCO INTEGRAL), DESTINADOS AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, COM RECURSOS DO FND E OUTROS RECURSOS DA EDUCAÇÃO, ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, DESTA MUNICÍPIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIÚ E A EMPRESA INTER BRASIL ALIM. IND. EXP. EIRELI.

1. De um lado, o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIÚ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.238.433/0001-30, com sede à Rua Dom Pedro II, 800 - Centro, nesta cidade, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em plena exercício de sua mandato e funções, e Stefan Tome Paika, brasileiro, casado, maior, médio, portador da CUIRG nº 7.501.372-8, inscrito no CPF/MF nº 034.112.319-63, residente e domiciliado à Rua Silvestre Traiman, nº 416, em São João do Caiú - PR, doravante denominado CONTRATANTE; E, de outro lado, a empresa INTER BRASIL ALIM. IND. EXP. EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.377.334/0001-03, com sede na Rua Sebastião Mendes de São Paulo, nº 225, na cidade de Assis, Estado de São Paulo, neste ato representada pela Sra. Luciene Sôdre de Araújo, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF/MF nº 110.787.688-54, residente e domiciliado na Rua José Coelho Barbosa, nº 429, na cidade de Assis, Estado de São Paulo, doravante denominada CONTRATADA.

As partes acima nominadas e qualificadas, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições do PRECÃO ELETRÔNICO nº 063/2022, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (LEITE E SUCO INTEGRAL), DESTINADOS AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, COM RECURSOS DO FND E OUTROS RECURSOS DA EDUCAÇÃO, ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, DESTA MUNICÍPIO, tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e atos. O presente Licitação terá validade pelo prazo de validade do presente Registro de Preço.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os mesmos fornecedores, desde que haja a totalidade de bens registrados, sendo facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO
2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o MENOR PREÇO ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com o ordeno de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Table with columns: Item, Códig, Descrição, Unidade, Quant, Valor Unit, Valor Total R\$, Marca/Espec.
1 3267 SUCO DE LARANJA INTEGRAL - 100% NATURAL SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR EMBALAGEM CONTEÚDO 02 (DOIS) LITROS, (PRAT), VÍVA FALIZ, EQUIVALENTE OU SUPERIOR) TOTAL 46.200,00

2.2. Os preços registrados serão contratados periodicamente, a cada 90 (noventa) dias com os praticados no contrato e assim controlados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

2.2.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "f" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666 de 1993.

2.2.1.1. Os preços registrados que sofreram revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

2.2.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, observando-se o seguinte:
a) os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
b) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

2.2.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade das informações e comprovantes apresentados; e
b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

2.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

2.4. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a alínea "a" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666 de 1993, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória e evidenciada nos autos do processo, mediante junta da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data de apresentação da proposta e do momento de pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.5. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo e a ser pago pela administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data de sua emissão.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS
4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada por todos os órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto desta Ata.

4.2. As quantidades para fornecimento serão solicitadas pelos Departamentos solicitante, por escrito e dentro do prazo e validade do registro de preços de acordo com as suas necessidades respeitando o limite máximo, sendo facultado ao licitante fornecer o quantitativo em função de sua capacidade de fornecimento, caso esta seja inferior ao total requisitado.

4.3. Constatada a necessidade dos produtos, o Município de São João do Caiú - PR, através do Setor de Contabilidade, procederá à emissão da respectiva nota de Empenho de Despesa e ordem de compra em nome do licitante, relacionando-se os produtos pretendidos e sua quantidade, bem como o respectivo preço conforme registrado em ata, devendo o fornecimento dos materiais ser realizado conforme prazo estabelecido no edital, a partir do recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES
5.1. Compete ao Órgão Gestor:

- 5.1.1. O órgão gerenciador indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos dos produtos licitados, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.
5.1.2. Encaminhar o pedido, juntamente com o bloqueio da dotação orçamentária, ao Setor de Contabilidade, para emitir a autorização de fornecimento.
5.1.3. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos produtos dentro das normas estabelecidas no edital.
5.1.4. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando aos Departamentos Solicitantes.
5.1.5. Relejar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.
5.2. Compete ao Comprometido Detentor da Ata:
5.2.1. Entregar o objeto desta ata nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento, observando as condições de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços;
5.2.2. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
5.2.3. Substituir o objeto recusado pelo órgão gerenciador, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;
5.2.4. Ter revogado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;
5.2.5. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;
5.2.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.
5.2.7. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS
6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por descumprimento de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

- 6.1.1. Pelo Órgão gerenciador, quando:
a) o detentor da Ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa adequada;
c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este apresentar superior ao praticado no mercado;
e) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;
f) por razões de interesse público fundamentadas.
6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovor estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

- 6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntamente-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.
6.3. O cancelamento do registro, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.
6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada na autoridade geral da Prefeitura do município de São João do Caiú, facultada e está a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA
7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante recebimento da nota de empenho, formalizado pelo órgão gerenciador, dada devida atenção à data, o quantitativo total requerido, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. Caso a fornecedora classificad não puder fornecer os produtos solicitados, o quantitativo total requerido, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.4. A (s) fornecedora (s) classificad (s) ficará (s) obrigad (s) a atender as especificações constantes no Edital e a entrega dos produtos, ocorrendo o fato ao registro da Ordem de Fornecimento.

7.4.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta entidade indicar.

7.4.2. Os produtos, objeto da presente licitação, deverão ser entregues no local conforme edital, contra recibo da CONTRATANTE, após o recebimento da ordem de compra do produto de acordo com a quantidade solicitada, no prazo máximo conforme edital, devendo ser fornecidos pelo contratado, sob pena de rescisão e demais sanções previstas neste Edital e na Lei nº 8.666/93 e alterações e demais exigências constantes no Edital e no item 6.5.1.

7.4.3. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das sanções deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.4.4. As quantidades serão solicitadas pelo (s) departamentos solicitante (s), por escrito e dentro do prazo e validade do registro de preços, de acordo com as suas necessidades, respeitando o limite máximo, sendo facultado ao licitante fornecer o quantitativo em função de sua capacidade de fornecimento, caso esta seja inferior ao total requisitado.

7.5. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os produtos, descrito na presente Ata, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.5.1. Serão recebidos os produtos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.6. É de responsabilidade da empresa Detentora da Ata todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e outros decorrentes do cumprimento do contrato, bem como o pagamento de impostos e taxas, inclusive o recolhimento de ICMS, de acordo com o disposto no art. 4º, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO
8.1. O pagamento, depositado em nome do beneficiário do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, conforme edital, contados do recebimento definitivo dos produtos, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, de acordo com o disposto no art. 4º, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedor(s), de que se encontra no estado de conservação e em condições de uso o sistema de segurança social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será suscitado para que o fornecedor tome as devidas correções, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor do fornecedor.

8.7. A Administração efetuará retencão, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
9.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuárias da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesa constarem nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observadas as condições estabelecidas no edital e no que dispõem o artigo 62, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS
10.1. O detentor da Ata de Registro de Preços que não cumprir com as exigências determinadas por esta ata de Registro de Preços estará sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/02 e Decreto Municipal nº 8.543/2005.

10.1.1. Suspensão temporária da participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por um prazo não superior a 05 (cinco) anos.
10.1.2. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública quando perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado cumprir integralmente suas obrigações perante a Administração, inclusive o pagamento de multa e indenização por prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.1.3. Multas pecuniárias, nas seguintes proporções:
10.1.4. O descumprimento do prazo de fornecimento dos produtos, sujeitará o fornecedor ao pagamento de multa equivalente ao valor do material em falta, por dia de atraso, calculada sobre o valor do material dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado, até o máximo de 30 (trinta) dias, após o que poderá a critério da administração, não mais ser recebido e aceito, configurando-se a inexecução total do ajuste, com as consequências previstas em lei e neste Edital.

10.1.5. A não execução dos fornecimentos solicitados sujeitará a empresa ao pagamento de multa conforme estabelecido no edital, sobre o valor do material não entregue - observando-se que independentemente da data de emissão do documento fiscal da empresa, a efetividade da entrega de fato no momento em que é atestado o recebimento, hipótese que caracteriza, conforme o caso, inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EFICÁCIA
11.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial do município e na página eletrônica www.saosjoaocaiui.pr.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO
Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, a seguinte cláusula contratual, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Parágrafo único - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas corruptas:
a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de uma autoridade pública no processo licitatório;
b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) "prática colusiva": esboçar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) "prática obstaculista": impedir, dificultar, impedir ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;
f) "prática de intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de livre concorrência, por meio de qualquer ato que vise a impedir a livre concorrência;
g) "prática de favorecimento": a favor de uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, independentemente do por quem determinado, a outorga de contratos ou de financiamentos pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstaculistas no processo de licitação ou de execução de contrato financiado pelo organismo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO
12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento, contas e registros relacionados à licitação e a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS
13.1. O recebimento e a fiscalização do registro de preços, serão realizados da seguinte forma:
O recebimento e acompanhamento dos produtos, será realizado pela servidora pública dos Departamentos Solicitantes, pelo recebimento dos produtos, conforme Decreto nº 5.199/2022. E a fiscalização da Ata de Registro de Preços será exercida pela servidora José Santiago, nomeada através do DECRETO 5.199/2022.

Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que val assinada pelo responsável designado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 20.867/2020, pelo Órgão Gerenciador e pela empresa detentora da Ata, qualificado prebviamente, representado a empresa detentora, a mesma será devidamente publicada no Diário Oficial do Município e na página eletrônica www.saosjoaocaiui.pr.gov.br.

São João do Caiú, Estado do Paraná 04 de outubro de 2022.
STEFAN TOME PAIKA
CPF/MF nº 034.112.319-63
PREFEITO MUNICIPAL.

LUCIENE SÔDRE DE ARAÚJO
CPF/MF nº 110.787.688-54
REPRESENTANTE LEGAL.

Testemunhas:
Nome:
CPF/MF:
Assinatura:

MIRADOR PREFEITURA MUNICIPAL
CONVITE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA
O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRADOR, Estado do Paraná, Sr. FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVIN, invocando os princípios da transparência e da publicidade que regem a Administração Pública amparado no art. 48 e no seu Parágrafo Único da Lei Complementar nº 100/2000, torna-se público a realização de AUDIÊNCIA PÚBLICA, na dia 05 (quinta-feira) de outubro de 2022, com início às 19:00 horas, no Auditório da Câmara Municipal, na Cidade de Mirador.

Programação:
• 19:00 horas - Apresentação, Discussão e Análise da Proposta da Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO para o Exercício Financeiro de 2023.

Atendendo aos princípios da administração pública, consagrados em textos legais, fazemos chamamento público para assistir e participar da audiência.
GABINETE DO PREFEITO, 04 DE OUTUBRO DE 2022.
FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVIN
Prefeito Municipal

MIRADOR PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 0117/2022
SÚMULA: "Promoção por mais de 30 dias de prazo para execução dos trabalhos da Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar instituída pela Portaria Nº 090/2022, nos termos do Artigo 168 da Lei Municipal Nº 066/2009.
FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVIN, Prefeito do Município de Mirador, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.
RESOLVE
Art. 1º - Fica prorrogado por 30 (trinta) dias, a partir de 05 de outubro de 2022, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar instituída pela Portaria 090/2022, conforme Artigo 168 da Lei Municipal Nº 066/2009.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e revogando as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito, 04 de outubro de 2022.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVIN
Prefeito Municipal
CPF: 052.889.279-04

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ
EDITAL REGISTRO ELETRÔNICO Nº 049/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091/2022
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
O Prefeito Municipal de Alto Paraná, Estado do Paraná, torna público a homologação da Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico nº 049/2022, após a abertura e julgamento das propostas das empresas concorrentes para a AQUISIÇÃO DE PREÇOS E EQUIPAMENTOS PARA A EXECUÇÃO DA REDE LÓGICA DE DADOS NO PRÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO PARANÁ e AQUISIÇÃO DE TABLETS PARA OS AGENTES DE COMBATE AS ENDOEMIAS PARA OS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, VISANDO A IMPLEMENTAÇÃO DOS Nossos TRABALHOS DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE, NA ROTINA DE ATENDIMENTO AOS PACIENTES, de acordo detalhamento no Anexo I - Termos de Referência de Edital, em favor das seguintes empresas:

Table with columns: Fornecedor, CNPJ, Lote, Data de Entrega, Valor Total R\$.
A.G.M. MOLIN - INFORMATICA - 08.208.438/0001-71, EDNA TÔDIO GONCALVES 46.961.564/0001-91, LIQUOTRQUE COMÉRCIO E ELETRÔNICOS LTDA - ME 05.854.663/0001-97, GABRIEL DE PAULA ALCANTARA DE BRITO 02029543965, TANGIARO LTA - EPP 03.304.697/0001-08, T.CASTRO E TEGODORO LTDA - ME 37.175.138/0001-54

Alto Paraná, em 03 de outubro de 2022.
CLAUDIMIR JÓIA PEREIRA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PARANÁ DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico nº 072/2022, após a abertura e julgamento das propostas das empresas concorrentes visando EMPREITADA GLOBAL (MATERIAIS E MÃO DE OBRA), PARA REFORMA DE EDIFICAÇÃO PARA ARMAZENAGEM, DISTRIBUIÇÃO E PROCESSAMENTO DE FRUTAS, EM ALVENARIA, COM AREIA E REFORMAR, 60.59 M², SITUADA A RUA JOSÉ DE ANCHIETA, Nº 1641, PRÉDIO Nº 150, NESTO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, COORDENADAS GEOGRÁFICAS: LATITUDE 23°07'45.3" S, LONGITUDE: 52°19'16.1" W, de acordo com Planilha de Serviço, Cronograma Físico-Financeiro, Memorial Descritivo e Projeto Arquitetônico, partes integrantes do Processo Licitatório, em favor da seguinte empresa:

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
Carlos Alberto Vizzotto, Prefeito do Município de Paraná do Norte, torna pública a Homologação e Adjudicação do Procedimento Licitatório em epígrafe, para a empresa CLAUDIMIR JOSÉ DE PEREIRA e CIA LTDA inscrita no CNPJ 05.326.878.0001-35 no valor total de R\$ 233.013,89 (duzentos e trinta e três mil, quinhentos e oitenta e nove centavos), cujo objeto é Contrato de Reforma nº 072/2022 - Operação 0808/08 - 1 - Programa Coordenado do Sistema Único de Assistência Social - SUAS - Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica - Construção de Centro de Referência de Assistência Social - CRAS - Confome Projeto, Memórias descritivas, Planilhas e Cronograma.

Paraná do Norte, 04 de Outubro de 2022.
Carlos Alberto Vizzotto
Prefeito do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ
LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 099/2022
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
O Prefeito Municipal de Alto Paraná, Estado do Paraná, torna público que homologou a Licitação na Modalidade Tomada de Preços nº 010/2022, após a abertura e julgamento das propostas das empresas concorrentes visando EMPREITADA GLOBAL (MATERIAIS E MÃO DE OBRA), PARA REFORMA DE EDIFICAÇÃO PARA ARMAZENAGEM, DISTRIBUIÇÃO E PROCESSAMENTO DE FRUTAS, EM ALVENARIA, COM AREIA E REFORMAR, 60.59 M², SITUADA A RUA JOSÉ DE ANCHIETA, Nº 1641, PRÉDIO Nº 150, NESTO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, COORDENADAS GEOGRÁFICAS: LATITUDE 23°07'45.3" S, LONGITUDE: 52°19'16.1" W, de acordo com Planilha de Serviço, Cronograma Físico-Financeiro, Memorial Descritivo e Projeto Arquitetônico, partes integrantes do Processo Licitatório, em favor da seguinte empresa:

Table with columns: Fornecedor, CNPJ, Lote, Valor Total R\$.
C. F. FONTANA - CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES LTDA - EPP 07.409.441/0001-00, Alto Paraná, 03 de outubro de 2022

Alto Paraná, 03 de outubro de 2022
CLAUDIMIR JÓIA PEREIRA
Prefeito Municipal